



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

RESOLUÇÃO Nº 13/2016

Dispõe sobre a Tabela de Honorários Profissionais para Advocacia Previdenciária

O **CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAÚÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.906/94, art. 111 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e o art. 11, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Seccional, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2016, aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º Os honorários profissionais para advocacia previdenciária deverão ser estabelecidos pelo valor mínimo de:

TABELA DE HONORÁRIOS PARA ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA	MÍNIMO
1. Concessão de benefício previdenciário - administrativa ou judicial	
1.1. Aposentadoria por tempo de idade	6 (seis) parcelas
1.2. Aposentadoria por tempo de contribuição	6 (seis) parcelas
1.3. Aposentadoria por invalidez	6 (seis) parcelas
1.4. Aposentadoria especial	6 (seis) parcelas
1.5. Pensão por morte	6 (seis) parcelas
1.6. Auxílio-doença	6 (seis) parcelas
1.7. Auxílio-doença acidentário	6 (seis) parcelas
2. Concessão ou restabelecimento de benefício assistencial	
2.1. Benefício assistencial ao idoso	6 (seis) parcelas
2.2. Benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência	6 (seis) parcelas
NOTAS	
1. Parcela é a renda inicial mensal do benefício concedido administrativa ou judicialmente ao segurado ou beneficiário;	
2. Caso haja condenação ou acordo em prestações vencidas cumulativamente com a concessão/implantação do benefício previdenciário ou assistencial, aplicar-se-á o	

1/2



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

percentual sobre o proveito econômico:

- a) Conclusão do processo no Juízo de Primeiro Grau: 20% (vinte por cento) + 6 (seis) parcelas
- b) Conclusão do processo na fase recursal: 30% (trinta por cento) + 6 (seis) parcelas
3. Caso haja condenação ou acordo em prestações vencidas sem concessão/implementação do benefício previdenciário ou assistencial, aplicar-se-á o percentual de 30% (trinta por cento) do proveito econômico do cliente
4. Quando prevista a implantação ou restabelecimento na sentença ou acordo com prazo estipulado para a cessação do benefício, aplicar-se-á apenas o percentual de 30% (trinta por cento) das parcelas vencidas e vincendas
5. O valor em percentual será sempre cobrado com base em prestações vencidas pagas por meio de Precatório, Requisição de Pequeno Valor – RPV, Pagamento Alternativo de Benefício – PAB e/ou Complemento Positivo pago através de Ordem de Pagamento – OP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.